

PROCESSO Nº 22/19

PROTOCOLO Nº 15.168.601-0

DATA: 24/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 180/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 26/10/18 a 26/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, renovação da Licença Sanitária e adequação do laboratório específico para o curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2196/18 – Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Bartinik, nº 2147, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3827/18, de 13/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/18 a 12/07/23.

PROCESSO Nº 22/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 4227/11, de 03/06/11;  
-reconhecimento: nº 4046/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 394/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/10/13 a 25/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 182/18, de 16/07/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/18. (fls. 264 e 302)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 498/18, de 03/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 325)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4562/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 330)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 22/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.
- (...) A Licença Sanitária está vigente até 26/03/19.
- (...) O ambiente do laboratório específico para o curso é compartilhado com o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e necessita de ampliação, por não comportar a demanda de equipamentos recebidos, necessitando inclusive de alterações nos padrões elétricos, para melhor funcionamento e operacionalização de alguns materiais e equipamentos. A direção solicitou à mantenedora a ampliação do espaço.

**Quadro de Avaliação Interna, fl. 333:**

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO

AUTO AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA – SUBSEQUENTE

Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Rua Francisco Bartnik, 2147 - Jd. Cristal  
Fone/Fax.: (45) 3226-8496  
CEP 85807-550 CASCAVEL - PR

TURMA	ANO	PERIODO	Nº MATRICULADO	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1º SEM	2012	FEV A JULHO	32	02	03	-	27
2º SEM	2012	JULHO A DEZ	25	-	01	-	24
1º SEM	2012	JULHO A DEZ	41	17	05		19
1º SEM	2013	FEV A JULHO	37	11	02	-	24
2º SEM	2013	FEV A JULHO	19	05	01		13
3º SEM	2013	FEV A JULHO	24	01	01		22
2º SEM	2013	JULHO A DEZ	23	-	01	-	22
3º SEM	2013	JULHO A DEZ	15	-	03	-	12
4º SEM	2013	JULHO A DEZ	22	01	-	-	21
1º SEM	2014	FEV A JULHO	40	05	18	-	17
3º SEM	2014	FEV A JULHO	23	02	01	-	20
4º SEM	2014	FEV A JULHO	12	-	-	-	12
2º SEM	2014	JULHO A DEZ	17	02	-	-	15
4º SEM	2014	JULHO A DEZ	20	-	-	-	20
1º SEM	2015	MAR A JULHO	40	6	16	-	18
3º SEM	2015	MAR A JULHO	15	2	-	-	13

PROCESSO Nº 22/19

CEP 85807-550 CASCAVEL

TURMA	ANO	PERIODO	Nº MATRICULADO	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
2ªSEM	2015	JULHO A DEZ	18	-	--	-	18
4ªSEM	2015	JULHO A DEZ	13	-	-	-	13
1ª SEM	2016	FEV A JULHO	37	4	8	-	25
3ª SEM	2016	FEV A JULHO	20	1	-	-	19
1ªSEM	2016	JULHO A DEZ	41	12	9	-	20
2ªSEM	2016	JULHO A DEZ	25	2	2	-	21
4ªSEM	2016	JULHO A DEZ	19	-	1	-	18
1ªSEM	2017	FEV A JULHO	52	8	20	-	24
2ªSEM	2017	FEV A JULHO	21	-	3	-	18
3ªSEM	2017	FEV A JULHO	22	-	1	-	21
1ªSEM	2017	JULHO A DEZ	42	7	19	-	16
2ªSEM	2017	JULHO A DEZ	25	-	1	-	24
3ª SEM	2017	JULHO A DEZ	18	-	1	-	17
4ªSEM	2017	JULHO A DEZ	22	-	3	-	19
2ªSEM	2018	FEV A JULHO	16	1	6	-	9
3ª SEM	2018	FEV A JULHO	23	-	1	-	22
4ªSEM	2018	FEV A JULHO	17	-	-	-	17

TURMA	ANO	PERIODO	Nº MATRICULADO	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS
1ª SEM	2018	JULHO A DEZ	40	8	3	-	29
3ª SEM	2018	JULHO A DEZ	9	-	-	-	9
4ª SEM	2018	JULHO A DEZ	22	-	-	-	22

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 303)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 261, 262 e 318, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e de estágio, fls. 291 e 292, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 22/19

Em relação à ampliação do laboratório específico para o curso, consta à fl. 289, solicitação da ampliação, em trâmite no FUNDEPAR, via protocolado nº 15.138.947-3, de 03/04/18.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

A Licença Sanitária expirou em 26/03/19, com o processo em trâmite.

Sobre o índice de evasão, apresentado no quadro de avaliação interna, consta à fl. 299, justificativa e Plano de Combate à Evasão Escolar.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1344 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1440 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/10/18 a 26/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e à adequação do laboratório específico para o curso.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO Nº 22/19

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019

Jacir José Venturi  
Presidente da CEMEP em exercício